

**XXV CONGRESSO DO CONPEDI -
CURITIBA**

**TEORIAS DA DEMOCRACIA E DIREITOS
POLÍTICOS I**

ENOQUE FEITOSA SOBREIRA FILHO

JOSÉ FILOMENO DE MORAES FILHO

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

T314

Teorias da democracia e direitos políticos I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UNICURITIBA;

Coordenadores: Enoque Feitosa Sobreira Filho, José Filomeno de Moraes Filho – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-377-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: o papel dos atores sociais no Estado Democrático de Direito.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Teorias da Democracia. 3. Direitos Políticos. I. Congresso Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Curitiba, PR).

CDU: 34



XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CURITIBA

TEORIAS DA DEMOCRACIA E DIREITOS POLÍTICOS I

Apresentação

Este livro "Teorias da democracia e direitos políticos" I é fruto de trabalhos apresentados no Grupo de Trabalho homônimo, que ocorreu no âmbito do XXV Congresso Nacional do CONPEDI, realizado na UNICURITIBA, de 7 a 10 de dezembro de 2016.

Todos os artigos passaram pelo processo de avaliação cega por dois professores, nas quais se analisam as contribuições dos diversos autores e autoras proponentes de artigos para os campos de conhecimento que abrangeram a temática do GT, entre outros importantes debates acerca da forma jurídica em seus contornos históricos e hoje, no Século XXI, propiciando uma melhor compreensão crítica para a efetividade dos direitos.

Foram quinze alentados artigos que refletem pesquisas produzidas no âmbito dos vários Programas de Pós-Graduação em Direito espalhados no país e agora, com a publicação do presente livro, colocados ao exame dos leitores e à disposição de pesquisadores do direito, de outras áreas acadêmicas e da sociedade em geral, à qual – em última análise – a ciência deveria servir.

Vale consignar que todos os trabalhos foram desenvolvidos tendo como parâmetro as linhas de pesquisa dos programas aos quais os pesquisadores – docentes e discentes - são vinculados, sendo possível identificar na maioria significativa dos escritos presentes no livro a presença, em geral, de uma apreciação, ao mesmo tempo crítica e profunda, do fenômeno jurídico, como um fio condutor a perpassar toda a obra.

Os artigos, em sua ampla maioria, procuraram ir além dos lugares comuns típicos de algumas visões ingênuas acerca do âmbito jurídico, se afastando quer de constatações da “inerência” da forma jurídica, quer de sua suposta “neutralidade”.

Buscaram os diversos artigos aprofundar análises e valorizar o exame concreto de situações concretas. Enfim, são análises aprofundadas e que partem de pesquisas em andamento – dotadas de potencial de relevantes contribuições à ciência do direito.

É neste sentido que a publicação do presente livro pode, seguramente, apontar para a revelação de talentos de jovens pesquisadores, com trabalhos inéditos e significativos no contexto da difusão da produção científica.

A distribuição dos artigos deu-se na mesma ordem em que constou na programação do Congresso e tendo em vista os seus conteúdos. Essa opção não só facilitou a divisão dos artigos no presente livro, mas também o trabalho dos Coordenadores do GT e do presente livro.

É relevante que se façam, por fim, dois registros: um no sentido de se enfatizar a amplitude, riqueza e profundidade dos debates no âmbito do GT e outro, para se consignar que a obra escrita traduz com fidelidade o que consta dos estatutos do CONPEDI, qual seja, que a associação científica “tem como objetivo incentivar os estudos jurídicos de pós-graduação nas diferentes instituições brasileiras de ensino universitário; colaborar na formação de pessoal docente da área jurídica e sobre os assuntos de interesse da pesquisa e da pós-graduação em Direito, defendendo e promovendo a qualificação do ensino jurídico.”

Curitiba-PR, dezembro de 2016.

Prof. Dr. Enoque Feitosa Sobreira Filho (PPGD/UFPB)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (PPGD/UNIFOR)

**OS MODELOS NORMATIVOS DE DEMOCRACIA E O PAPEL DO ESTADO
QUANTO A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS SOCIALMENTE
RESPONSÁVEIS**

**THE NORMATIVE OF DEMOCRACY MODELS AND THE ROLE OF THE STATE
AS THE IMPLEMENTATION OF SOCIALLY RESPONSIBLE POLICIES**

**Ísis Carolina Massi Vicente ¹
Clodomiro José Bannwart Júnior ²**

Resumo

Através dos modelos normativos de democracia propostos por Habermas será analisada a evolução das práticas socialmente responsáveis, considerando os usos pragmático, ético e moral da razão prática, bem como a Teoria Social de Habermas, construída sob os estágios do desenvolvimento da consciência moral de Kohlberg. Entretanto, esse estudo, não pretende exaurir a discussão sobre o tema, mas visa enfatizar a importância da racionalidade do discurso quanto ao papel do Estado e dos indivíduos na implementação de práticas socialmente responsáveis justas e universais.

Palavras-chave: Estado, Deliberativa, Desenvolvimento sustentável

Abstract/Resumen/Résumé

Through normative democracy models proposed by Habermas will review progress of socially responsible practices, considering the pragmatic, ethical and moral uses of practical reason, as well as Social Theory of Habermas, built on the stages of development of the moral conscience of Kohlberg. However, this study is not intended to exhaust the discussion on the topic, but aims to emphasize the importance of rational discourse about the role of the state and individuals in the implementation of socially responsible fair and universal practices.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: State, Deliberative, Sustainable development

¹ Mestranda em Direito Negocial pela Universidade Estadual de Londrina

² Professor do Programa de Mestrado em Direito Negocial da Universidade Estadual de Londrina

INTRODUÇÃO

Atualmente vivemos em uma sociedade complexa, fragmentada em sistemas e que encontra-se em constante transformação, acelerada em decorrência do processo de globalização.

Os modelos democráticos devem ser analisados com base na perspectiva do Estado, do indivíduo e da própria sociedade em si, já que são elementos que encontram-se interligados, assim como ocorre com o direito, a política e, a economia, também a ética e a moral.

Os indivíduos vivem em uma batalha constante pela manutenção de sua liberdade, que consiste na preservação de seus interesses privados e na conservação de seus direitos individuais. Considerando essa busca realizada pelo indivíduo e no papel que o Estado desempenha para essa preservação, eis que nos deparamos ora com a predominância da autonomia privada e ora com a predominância da autonomia pública, qual seja, a democracia liberal e a republicana respectivamente.

Para Habermas, contudo é necessário equilibrar essas autonomias, já que elas precisam conviver, se equacionar e para isso é preciso que haja entendimento, que haja compreensão racional dos interesses coletivos e dos direitos individuais que devem ser preservados.

O papel do direito consiste na preservação dessas liberdades, de forma que no liberalismo o indivíduo deve ter liberdade para fazer o que quiser sem que haja interferência do Estado. Aqui o papel da legislação tem a função de preservar sua liberdade que eventualmente poderia ser suprimida com as decisões coletivas que cidadãos reunidos pudessem vir a tomar. Já no republicanismo a liberdade só seria alcançada coletivamente, razão pela qual as leis funcionam como uma espécie de acordo celebrado que deve ser respeitado por todos.

Acontece que na sociedade complexa em que vivemos as pessoas trazem consigo valores diferentes, razão pela qual é preciso ter cautela para que a forma de bem viver compreendido por eles não sufoque a autonomia individual, já que o pressuposto é de que a autonomia voltada à decisão pauta-se pela liberdade do indivíduo de decidir com base em seus próprios valores, do que é bom para si, por meio de escolhas racionais livres de coação, assim como, a coletividade também deve ser livre para construir suas convicções, para que não haja violação do próprio processo de racionalização e liberdade de escolha.

Para a teoria do discurso, proposta por Habermas, base de sua democracia deliberativa, que se consubstancia na conjugação entre regras morais e jurídicas, seriam válidas aquelas

normas passíveis de assentimento por todos os envolvidos, na qualidade de participantes de discursos racionais, razão pela qual as normas tem o papel de buscar igualar as liberdades de todos os indivíduos, para que se reconheçam como iguais e membros sociais, capazes de respeito mútuo e voltado ao entendimento, acerca do que é bom, mas que também seja capaz de respeitar as preferências e opiniões particulares.

Com base nas Teorias democráticas do Estado proposta por Habermas e na evolução do pensamento do indivíduo sobre ele próprio e dele como elemento social, revela-se um processo de amadurecimento e de reposicionamento voltado à busca do entendimento na preservação de direitos e interesses que superam interesses individuais ou construídos por grupos sociais com base em valores homogêneos, razão pela qual a necessidade de normatização e a conscientização sobre a adoção de práticas socialmente responsáveis que tem feito parte das discussões da sociedade moderna, e de certo modo, evoluído muito com referência a essas práticas, mesmo que ainda esteja muito longe do que deva ser o ideal.

As práticas socialmente responsáveis adotadas em cada um dos modelos normativos de democracia propostos por Habermas, enfatiza não apenas o papel desempenhado pelo Estado, mas os anseios individuais e sociais consubstanciados nos valores presentes.

Desta forma, o uso pragmático, ético e moral da razão prática proposto por Habermas será utilizado para demonstrar como as práticas socialmente responsáveis evoluíram de acordo com a perspectiva dos modelos de Estado, e esta transição será realizada juntamente com a análise dos estágios do desenvolvimento da consciência moral proposto por Lawrence Kohlberg, cuja pesquisa empírica que embasou sua teoria foi construída sob a forma de questionamento a pessoas das mais diversas faixas etárias com contextos sociais e culturais diversificados a emitirem respostas espontâneas e autênticas sobre diferentes formas de ação que ele classificou em estágios.

Através de pesquisa com caráter exploratório-descritivo, buscou-se demonstrar o liame existente entre os modelos democráticos de estado e as práticas socialmente responsáveis adotada em cada um dos modelos com base nas formas de uso pragmático, ético e moral e no desenvolvimento da consciência moral de Kohlberg.

Assim, foi utilizado método de procedimento histórico, levando-se em consideração os modelos democráticos de Estado, em especial a teoria do discurso, a razão prática e a Teoria Social de Jurgen Habermas, de modo que a pesquisa, bibliográfica e documental, procurou fixar-se em obras de referência sobre o tema.

Espera-se que o presente estudo ao estabelecer a ligação entre os modelos democráticos de Estado, fulcrados na correlação indivíduos e sociedade, bem como na adoção

de práticas socialmente responsáveis com o fim de atingir o nível da moral pós convencional presente na Teoria de Kohlberg, que seria o ápice do desenvolvimento moral.

1 OS MODELOS DE ESTADO, O INDIVÍDUO E SEUS REFLEXOS SOBRE O SISTEMA NORMATIVO

A relação entre Estado e indivíduo sempre foi alvo de interesse e discussão, já que os indivíduos mantêm vínculos sociais, e incapazes de viverem sozinhos, sendo o convívio social imprescindível.

Os indivíduos vivem em uma batalha perene sobre a preservação de sua liberdade, e essa busca do indivíduo acabou refletindo nos modelos de Estado, que revela-se na tensão existente entre autonomia pública e privada.

Com o fim de resolver esta tensão, Habermas analisa o Estado liberal e o republicano, e através de críticas e ponderações equaciona ambos os modelos e apresenta sua Teoria do discurso.

No liberalismo a predominância é da autonomia privada, já que a liberdade do indivíduo consiste em defender seus interesses privados nos limites impostos pela lei, cujo objetivo é fazer o que se quer sem que haja a interferência do Estado ou de qualquer pessoa; a liberdade negativa que aqui se faz presente tem o objetivo de não coagir os indivíduos se estiverem agindo dentro dos limites balizados pela lei.

Desta forma, o agir nos limites da lei, assegura a liberdade de se decidir o que é bom para o indivíduo, possibilitando que ele escolha a melhor forma de agir, a melhor forma de atingir os objetivos a que se pretende, sem que haja intervenção estatal.

No que tange ao modelo republicano, eis que há a predominância de direitos e comunicação política, já que “[...] a liberdade dos cidadãos não pode ser propriamente alcançada nos termos de uma condução independente de suas vidas individuais” (NOBRE e TERRA, 2008, p. 96). Isto porque, os indivíduos encontram-se em condição de dependência mútua, capazes de se identificarem como iguais, havendo a concepção de que a liberdade só seria alcançada por meio do acordo mútuo de vontades, sendo que aqui o papel do direito dá-se como instrumento de pacificação social, que possibilita simultaneamente a pacífica convivência dos indivíduos através da concessão igualitária de direitos entre eles.

A legitimidade da lei no republicanismo consiste no fato de que elas devem ser a representação da vontade coletiva, como se fosse um acordo, sendo que dificilmente esta vontade coletiva será uníssona, já que os indivíduos que formam essa vontade coletiva trazem consigo experiências e valores diferentes, e a vontade coletiva acaba dando corpo a defesa desses valores arraigados que acabam interferindo na abstratividade da norma, de forma que as normas costumam apresentar os valores presentes no legislador, em uma região, ou em um dado momento histórico, e mesmo assim deverá ser cumprida por todos os indivíduos.

Jurgen Habermas declara que o republicanismo não se pauta na ideia de que a vontade de todos deve ser construída com base em princípios abstratos de justiça, ou que tenha fundamento universal, de forma que a construção da vontade coletiva pautada na ética contempla apenas uma comunidade jurídica concreta e pode vir a colocar em risco direitos individuais ou de comunidades que compartilham valores diversos, tentando impor a eles sua forma de bem viver materializada por meio de leis.

Desta forma, Habermas apresenta o terceiro modelo de democracia, denominado por ele de Democracia deliberativa pautada na Teoria do Discurso, voltado a preservar o dissenso, já que a solução para resolver a tensão entre autonomia pública e privada não estaria na eliminação da diferença, já que devido a desconsideração de qualquer delas poder vir a acarretar efeitos autoritários (NOBRE e TERRA, 2008).

Com o fim de equacionar os modelos anteriores Habermas entende que “seriam encontrados no *discurso*, em formas de comunicação que permitem que a aceitação de normas de conduta, crenças e opiniões, tanto individuais quanto coletivas, seja pautada pelo convencimento racionalmente motivado das partes envolvidas” (NOBRE e TERRA, 2008, p. 100).

Com base em discursos racionalmente motivados será possível conciliar a vontade e a liberdade tanto individual quanto coletiva, já que será possível alcançar o consenso, em razão da teoria do discurso nortear-se pela liberdade de manifestação da opinião, sem que haja coação estatal ou qualquer outro tipo de coação externa, de forma que a vontade que deverá prevalecer será aquela capaz de convencer os demais através de fundamentos racionais, dando legitimidade a norma por conceber o fato de que todos participaram do debate racional.

O direito, então, deverá mediar e normatizar os frutos deste debate racional, o qual pressupõe-se justo por ter sido proveniente de discursos racionais e livre de coação.

Assim, é possível afirmar que a vontade coletiva é movida inicialmente por uma vontade individual, de forma que todas essas vontades devem encontrar um limite racional, que acaba sendo imposto normativamente pelos interlocutores do discurso e essas normas

acabam por legitimar, inclusive daquele que não utilizou-se do melhor argumento e foi “vencido”. Por isso, os discursos racionais utilizados devem voltar-se a ideia de universalidade, de justiça.

2 OS MODELOS DE ESTADO E A RESPONSABILIDADE SOCIAL

As práticas de responsabilidade social costumam voltar-se sobre o papel desempenhado pela empresa, cuja forma de atuação não é estática e está em franca transformação e modificação, assim como a sociedade, e a partir desta mudança paradigmática é possível notar os reflexos de práticas liberais e republicanas em suas atividades, já que tanto as práticas de mercado, quanto o papel que o Estado desempenha em seu exercício são reflexos desta mudança.

Considerando o papel desempenhado pela empresa que atualmente é tomada mais próxima à fronteira social, ainda que também seja um símbolo do capitalismo, ela não abandona o seu objeto precípua de existência que é a capacidade de produzir lucro e riqueza, mas tem ganhado novas funções e ampliado seu papel frente aos novos anseios sociais e estatais.

Assim, a empresa deve ser e permanecer lucrativa, mas seu lucro não mais pode ser obtido a qualquer preço. Hoje não há mais espaço para manutenção de empresas predadoras, que anseiam por lucro imediatista e a qualquer preço, que não valorizam seus colaboradores, não valorizam seus clientes e não contribuem com o Estado.

Para efetivar esta análise é preciso considerar que no liberalismo, há prevalência dos interesses privados sobre os interesses públicos, e o objetivo precípua da empresa era auferir lucro, sem qualquer preocupação com temas como meio ambiente, consumidor, colaboradores, comunidades do entorno e nem com o próprio Estado. Não se cogitava adotar valores éticos, já que a eficiência e a lucratividade era o seu único fim. Neste momento a empresa se calca na defesa de interesses privados com grande poderio de influência sobre Estado, e inclusive tem o condão de interferir na produção normativa para que seus direitos e interesses sejam preservados.

As práticas de mercado predominavam no liberalismo, as empresas tinha autonomia para concorrer entre si e o Estado deveria intervir o mínimo possível nas regras definidas pelo particular.

Mas esta visão egocêntrica, pautada no lucro e com o Estado interferindo o mínimo possível mostrou-se insuficiente, já que as vontades individuais que compunham a sociedade passaram a cobrar uma mudança desta postura inicialmente Estatal, mas que logo repercutiu na seara da empresa. Isto porque, o Estado passou a materializar direitos com o fim de reduzir as desigualdades que se faziam presentes, assumindo um caráter paternalista, mas que logo mostrou-se insustentável.

Neste diapasão, viu-se na empresa uma possibilidade de concretizar o seu papel da busca pelo bem de todos, pela melhor distribuição de riquezas, pela busca por valores, o que influenciou no exercício das práticas socialmente responsáveis.

Não obstante, atualmente, a sociedade não mais se satisfaz com o mero cumprimento da lei por parte da empresa, a sociedade clama por mais, por um diferencial, a sociedade almeja que a empresa se pautar pela adoção de princípios éticos, voltados a responsabilidade para com seus *stakeholders*, as partes interessadas envolvidas na empresa, mesmo que essas práticas não atendam diretamente aos interesses de mercado.

É preciso, enfim, que a empresa atue com boa-fé, que produza produtos de qualidade, se preocupando com o consumidor e não só porque o Código de Defesa do Consumidor assim preleciona, mas as práticas éticas a serem desenvolvidas pela empresa não necessariamente precisam estar pautadas no ordenamento jurídico. Aqui se dá a distinção entre função social e responsabilidade social.

Diversas organizações, como é o caso do Instituto Ethos¹ no Brasil, tem se mobilizado na conscientização do agir ético por parte da empresa, mas muitas delas já perceberam que se atuarem de forma ética poderão ter a preferência dos clientes, e essa preferência retornará na forma de lucro, tornando a empresa mais atrativa para os investidores e potenciais colaboradores, além de também se beneficiar de mídia espontânea².

Mesmo que a sociedade esteja mais evoluída que as práticas desenvolvidas pela empresa, há um anseio voltado a necessidade da empresa participar mais ativamente da comunidade que funciona em seu entorno e também da mesma trabalhar em conjunto com o Estado, não restringindo seu papel ao pagamento de tributos e a geração de empregos.

Aquelas empresas que se deram conta deste pleito, já começaram a adotar práticas voltadas a comunidade, com o fim de proporcionar melhor qualidade de vida, razão pela qual

¹ O Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social é uma OsciP, criada em 1998, por um grupo de empresários e executivos da iniciativa privada, cujo objetivo destina-se a conscientizar e auxiliar as empresas a gerirem seus negócios de forma socialmente responsável, tornando-as parceiras na construção de uma sociedade justa e sustentável. Mais informações: <http://www3.ethos.org.br/conteudo/sobre-o-instituto/#.V9CrMZgrK00>

² Mídia espontânea é a repercussão gerada nos meios de comunicação ou redes sociais em decorrência de ações positivas ou polêmicas, que gera mais visibilidade que a convencional.

diversas delas possuem projetos direcionados a aprimorar a qualidade de vida de populações carentes, melhorando o saneamento básico, adotando escolas e parques, além de realizar oficinas voltadas a capacitação e inserção de pessoas no mercado de trabalho. São apenas alguns exemplos que ilustram as práticas que tem sido realizadas nas comunidades e que tem feito a diferença, o que contemplaria, nessa perspectiva, as premissas do republicanismo.

O problema consiste na instrumentalização dessas práticas, já que há uma tendência dos consumidores preferirem adquirir produtos provenientes de empresas socialmente responsáveis, levando a própria empresa a concluir sobre a necessidade da construção de uma relação de confiança frente aos consumidores, fato que é irreversível.

Desta forma, o liberalismo acaba sendo mitigado e permite que as práticas republicanas ganhem maior relevância, onde a empresa não mais cumpre apenas sua função social, mas atua de forma socialmente responsável auxiliando o Estado no desempenho de suas funções.

Os termos função social e responsabilidade social são essencialmente distintos. A função social está implicada no quadrante jurídico, ao passo que a responsabilidade social está perspectivada sob a ótica da ética e da moral. O direito impõe uma obrigatoriedade normativa distinta da obrigação ética e moral. O aparato jurídico é institucional e possui uma força coativa estatal; já as disposições valorativas ou principiológicas que a ética e a moral impõem são provenientes da consciência individual e da expectativa social.

A função social está adstrita à uma atividade determinada pelo direito. A norma legal não faz outra coisa senão impor um fim (telos) que deve ser alcançado pelo agente da ação. O termo função, originário do grego *ergón*, significa cumprir uma tarefa que lhe é peculiar. O fim está determinado juridicamente, bastando àquele que cumpre essa função manejar os meios mais adequados que permitam alcançar e realizar o fim proposto. Não se trata, nesse caso, de compromisso ético ou moral, mas tão apenas de habilidade no emprego de meios. Essa concepção muito se aproxima da concepção kantiana do “agir conforme ao dever”. Cumpre-se a lei em razão do que ela determina, mas não pelo respeito que a ela se deveria ter. A mensuração do cumprimento da função social é legal, não havendo espaço para avaliações *ad doc* provenientes da ética ou da moral.

A responsabilidade social, ao contrário, apresenta obrigações que são impostas pela dinâmica dos valores partilhados em uma determinada sociedade e, também, por princípios que valorizam o respeito aos direitos fundamentais dos indivíduos. Na responsabilidade social não há uma determinação prévia de fins impostos juridicamente, uma vez que os fins são construídos no horizonte da expectativa social e dos valores comumente partilhados.

Significa, pois, que a responsabilidade social é cobrada pelos fins realizados e, ao mesmo tempo, pela intenção que os determinaram. Quando a mensuração da ação é aferida pelo princípio que a determinou, encontra-se mais próximo da moral, ao passo que a tematização dos fins implica na valoração ética.

Assim, com base nesta mudança de perspectiva da empresa com o fim de atender aos anseios sociais fez com que todos os setores-compostos por indivíduo, sociedade, empresa e Estado dialogassem, a ponto de o estigma de que a adoção de práticas socialmente responsáveis geraria custos e apenas seriam cumpridas em decorrência de imposições legais não mais persistem.

Pois, hoje, evidencia-se que as normas voltadas as práticas socialmente responsáveis não tem por fim intervir na autonomia da empresa, ou invadir a seara individual ou coletiva, já que as práticas socialmente responsáveis culminam no bem de todos, na preservação do meio ambiente, na sustentabilidade, na melhora das condições de vida dos colaboradores, da comunidade, dos consumidores e em uma maior lucratividade para a própria empresa, o que a leva a atingir o seu fim primário.

O Estado brasileiro, com o fim de assegurar por parte das empresas práticas republicanas e consolidando a mesma como parceira do Estado voltada à consecução de seus fins, encontra respaldo no artigo 170 da Constituição Federal que preleciona nos seguintes termos:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I - soberania nacional;

II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência;

V - defesa do consumidor;

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

O contido neste artigo deixa claro que a empresa tem papel essencial para os indivíduos, para a sociedade e também para o Estado, devendo ter caráter ético, pautado em valores e em princípios.

Ainda assim, o contido nos incisos do artigo 170 da Constituição Federal não conseguiu transcender o caráter valorativo para atingir um patamar universal, voltado a um ideal de justiça, já que isto só ocorreria, caso a empresa, através de um diálogo com a sociedade, e da utilização do princípio do discurso, conseguisse identificar seus reais anseios e passasse a gerir suas práticas socialmente responsáveis sem se limitar a meramente cumprir a lei, mas através da adoção de práticas com caráter universal, pautado no ideal de justiça.

3 A EVOLUÇÃO DA RESPONSABILIDADE SOCIAL A LUZ DA RAZÃO PRÁTICA E DOS ESTÁGIOS DE DESENVOLVIMENTO DA CONSCIÊNCIA MORAL DE KOHLBERG

Atualmente as empresas são tidas como institutos sociais e precisam caminhar juntamente com o Estado para consecução dos fins sociais, sendo que não há mais espaço para que a empresa defenda seus próprios interesses de uma forma egocêntrica, é preciso ir além da ética inclusive, já que é preciso que haja o desenvolvimento moral da empresa.

A partir de agora, além de pautar a responsabilidade social pelo prisma liberal, republicano e deliberativo, a qual as práticas socialmente responsáveis são vistas e reproduzidas de formas distintas, será realizada também uma análise com base na razão prática, considerando os usos pragmático, ético e moral.

Em 1958, a divisão de estágios realizada por Kohlberg dividia-se em seis estágios bem detalhados, que consistiam em: orientação para punição e obediência, orientação ingênua e egoísta, orientação para o ideal do bom menino, orientação para a preservação da autoridade e da ordem social, orientação legalista-contratual e orientação por princípios. Entretanto em 1976, esta divisão foi incluída em três níveis, sendo estes os níveis pré-convencional, convencional e pós-convencional (FREITAG, 1989).

Para explicar esta divisão será realizada a comparação do desenvolvimento moral do ser humano proposto por Kohlberg e através da analogia dos preceitos a análise da evolução será transferida para analisar a evolução da empresa e que por sua vez, repercutirá nas práticas socialmente responsáveis por ela adotados.

Assim, no nível pré-convencional, há o desconhecimento da regra, e através da imposição do castigo e da obediência há a imposição do agir, sendo que posteriormente haverá o uso instrumental do agir, voltado a troca, já que torna-se capaz de perceber que se

agir utilizando-se de práticas socialmente responsáveis terão a preferência, mas a forma de agir neste estágio não é capaz de superar os limites de seus próprios interesses.

No nível convencional a empresa já é capaz de considerar que a adoção de práticas socialmente responsáveis são capazes de satisfazer as expectativas do outro, ou seja, a empresa já consegue analisar o que os indivíduos e a sociedade esperam dela, podendo chegar ao nível da empresa ter consciência do relevante papel que ocupa na sociedade e que repercutirá em sua ação socialmente responsável.

Sendo assim, a empresa consegue perceber que se não pautar suas ações em valores e não corresponder aos anseios da sociedade, poderá quebrar a relação de confiança que fora instituída, o que irá repercutir em uma menor lucratividade.

O nível pós-convencional seria o ápice do desenvolvimento moral, já que a adoção de práticas socialmente responsáveis por parte da empresa consistiria no exercício de práticas justas e leais com todos indistintamente, tendo em vista que esta já foi capaz de perceber os diversos valores que estão inseridos em uma sociedade, sendo sua validade reconhecida não apenas ante a um grupo de pessoas ou a culturas determinadas, mas pautada na busca pela justiça universal, calcada na preservação da dignidade da pessoa humana e dos direitos humanos, onde a sanção seria basicamente a culpa (BANNWART JÚNIOR, 2011).

Desta forma, no liberalismo a responsabilidade social é calcada através de seu uso pragmático, onde os meios direcionam-se aos fins, já que busca-se a eficiência e o lucro; no Estado republicano, a responsabilidade social tem por fim auxiliar o Estado na consecução de seus fins, possibilitando melhores condições de vida ao cidadão, prezando pelo meio ambiente e pelos direitos do consumidor, por exemplo. Na democracia deliberativa, a responsabilidade social busca relacionar-se à moral, à ideia de universalidade, e justiça.

A relevância da análise em questão consiste no fato de que, com o advento das sociedades complexas, o mundo da vida tornou-se descentrado, e foi sendo racionalizado e esse processo foi dando lugar às esferas sistêmicas, onde a economia, a política e o direito acabaram se destacando. Mas é preciso considerar que cada sistema possui seu próprio telos, sua própria razão de ser e de funcionar, e que ainda assim, precisa continuar atrelado ao mundo da vida.

Para concluir o objetivo pretendido será necessário analisar os níveis de maturidade pelos quais tanto os indivíduos estão passando e por conseguinte a sociedade, que influenciará nas práticas socialmente responsáveis desenvolvidas pela empresa, que precisa se adequar a essas novas necessidades sem que deixe de ser lucrativa.

No liberalismo, há a preponderância da defesa dos interesses individuais, sendo que a empresa tinha a meta única de ser lucrativa, por isso, seu agir era eminentemente pragmático, voltado à eficiência, aos fins práticos, independentemente dessas condutas afetarem ou não a liberdade e a vontade de indivíduos ou grupos sociais. As práticas de mercado é que norteavam sua atuação.

Entretanto, é inconteste que a empresa ante ao pragmatismo de suas condutas, adotava práticas socialmente responsáveis desde que as mesmas estivessem na lei, pois passaram a cumprir os preceitos legais para não serem sancionados, evidentemente que seu nível de maturidade correspondia ao nível pré-convencional, onde o egocentrismo presente em suas condutas via a mudança como despesa, sendo incapaz de vislumbrar os demais elementos sociais. A empresa se portava como uma criança no início de seu desenvolvimento, desprovida de consciência coletiva, só cumprindo as determinações legais para evitar o castigo, a sanção, e assim preservar a sua satisfação pessoal.

Tanto é assim, que as empresas nesse nível de consciência, calculam monetariamente o custo de se realizar práticas socialmente responsáveis e o custo de uma eventual sanção em razão do descumprimento de normas voltadas a práticas socialmente responsáveis, pois se financeiramente for mais acessível pagar o valor da multa oriunda da sanção, essas empresas não atuarão pautadas em práticas socialmente responsáveis.

Um bom exemplo para ilustrar este caso, está nas leis voltadas à preservação do meio ambiente, cujas empresas que não realizarem atos preventivos de combate a poluição ao meio ambiente serão sancionadas, as empresas então calculam o valor de se combater a emissão de poluentes ou resíduos e sopesam o valor de eventual sanção, o que for mais vantajoso a ela, é o que irá fazer (BANNWART JÚNIOR, 2011).

Ocorre que não demorou muito e algumas empresas passaram a se dar conta de que a adoção de práticas socialmente responsáveis faria com que elas se tornassem bem vistas aos olhos dos consumidores e da sociedade como um todo, e, portanto, tornar-se-iam mais lucrativas, e para tanto passaram a instrumentalizar suas ações para alcançar os novos fins.

Para melhor exemplificar esta questão, podemos fazer analogia com a criança,

“[...] a criança age para satisfação de interesses e necessidades que lhes são próprias, tomando-se consciente de que as outras pessoas também agem em vista de seus interesses próprios. Portanto, a ação praticada nesse estágio não ultrapassa os limites dos próprios interesses e necessidades, sendo a ação considerada justa sempre a partir de interpretações físico-pragmáticas” (BANNWART JÚNIOR, 2011, p. 734)

Sob a ótica do republicanismo, a ideia de valores e de contemplação de anseios sociais se faz presente, já que a empresa busca ser bem vista, e visa estabelecer uma relação de confiança, sendo que a sociedade por já estar em um estágio moral superior ao da empresa e passou a exigir dela uma mudança de postura ainda maior, e neste momento, neste estágio chamado de convencional, a empresa tem consciência do papel que ela desempenha na sociedade.

A empresa, então adquire consciência de que se ela não corresponder aos anseios sociais, ela irá perder mercado, irá reduzir seu lucro, já que as pessoas não a estimarão e, o sentimento que ela terá neste estágio é o de vergonha, caso as suas ações não correspondam à expectativa social. Por esta razão, é preciso que a empresa seja ética, é preciso que ela passe a ter valores sociais voltados a satisfação coletiva.

Sendo assim, a empresa passa a se preocupar com itens que antes não faziam sentido para ela, como a utilização de matéria-prima renovável, redução da emissão de poluentes, destinação correta de dejetos, reaproveitamento de água pluvial, utilização de produtos de origem vegetal, não realização de testes em animais, produção de energia através de painéis solares, dentre uma série de outros, pois sabe que se assim não agir estará fadado ao insucesso, além de ficar estigmatizado.

Publicidades espontâneas oriundas deste tipo de prática de cunho socialmente responsável costumam chamar atenção dos interessados e consumidores, mas propagandas patrocinadas que propagam este tipo de práticas também se mostram altamente eficazes.

O problema é que apesar da empresa pautar-se em valores e de se enxergar como instituição social, ainda não foi capaz de se desvencilhar da instrumentalização do uso ético da razão, a empresa se pauta em valores que são importantes para aquela sociedade, naquele momento, mas ainda não chegou no patamar conclusivo de que ela deve agir assim porque é bom para todos, porque se agir desta forma será justa, ela, a empresa, age assim para ser bem vista e permanecer-se lucrativa.

Mas o estabelecimento da relação de confiança é irreversível, e os indivíduos estão cada vez mais exigentes, sendo a mídia e os meios de comunicação aptos a ensejar este debate, e enquanto os indivíduos que integram o corpo social já se reconheceram como seres livres e iguais, onde há necessidade de preservação de algumas de suas liberdades individuais, e de que parte destas deve ser mitigada em prol do pacífico convívio social a qual o Estado normatizou através do direito, que as legitimou em face da busca pela justiça que as mesmas devem representar.

Assim, os indivíduos e a sociedade atingiram o nível pós-convencional, onde o estágio de desenvolvimento moral atinge o seu ápice e agora passa a ser necessário que as práticas socialmente responsáveis adotadas pela empresa também atinja este nível.

A empresa irá atingir o nível pós-convencional quando ela passar a nortear suas condutas através de princípios, e compreender o real papel que desempenha na sociedade. Que suas práticas voltadas as partes interessadas, sejam elas internas ou externas, fará com que seja bom para todos, ou seja, os colaboradores produzirão mais se trabalharem motivados em boas condições laborais, com todos os seus direitos respeitados, os sócios irão ficar mais satisfeitos já que terão uma maior produtividade, e por isso, também serão mais eficientes.

No que tange aos interessados externos, é preciso pensar que os integrantes das comunidades que serão afetados com políticas socialmente responsáveis são consumidores e que darão preferência pela aquisição de seus produtos e pela propagação de sua marca, assim como os próprios colaboradores também são consumidores, e certamente irão retribuir.

Uma empresa leva a sociedade a se desenvolver, já que gera empregos, paga tributos, faz com que outras empresas se instalem em sua proximidade, e assim permite que o círculo capitalista se desenvolva. Mas como o capitalismo mostrou ser capaz de sempre se reinventar, ele é capaz nestes moldes de assegurar as liberdades de escolha e a defesa de interesses dos indivíduos, da sociedade e do Estado.

Assim, a adoção de práticas sinceras, pautados no ideal de justiça e do que é bom para os grupos, através da consciência de que seus valores podem ser diferentes do de outras empresas, pessoas ou grupos, leva a empresa a definir suas atuações com base no que é bom para todos, no que é justo, universal, ela é capaz de respeitar a dignidade, essa racionalidade coletiva, leva a empresa a sentir culpa a partir do momento que ela não consiga corresponder aos anseios individuais e coletivos.

Como a consciência de justiça e de resolução de eventuais conflitos entre empresa e sociedade resolver-se-á através da utilização da linguagem voltada ao entendimento, como bem demonstrado na democracia deliberativa, ao que seria bom para todos, sem que haja instrumentalização desses pressupostos, onde a boa-fé terá o predomínio, o Estado poderá até se afastar da sua prerrogativa fiscalizatória voltada a aplicação da sanção, já que as empresas terão consciência da sua obrigação perante a sociedade e também acerca do cumprimento da lei, e o Estado poderá voltar-se com maior intensidade ao seu real papel, que é prestar serviços essenciais, mantendo a pacificação social através da regulamentação e fiscalização de condutas, otimizando a própria estrutura estatal.

Considerando a razão prática e suas formas de agir voltadas à execução de práticas socialmente responsáveis, é evidente que o uso pragmático, ético e moral irão coexistir, mas com base na Teoria Social de Habermas, construída sobre a obra de Kohlberg, verifica-se que o amadurecimento moral dos indivíduos, da vontade social que repercutirá no Estado e na Empresa, tornará possível atingir o estágio máximo da moral, a moral pós-convencional, que repercutirá na adoção de práticas socialmente responsáveis.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que a empresa tem papel fundamental na sociedade contemporânea, já que pertence ao corpo social e possui a prerrogativa de caminhar juntamente com o Estado na consecução de seus fins, contribuindo para o bem estar coletivo e individual, já que a busca de todos dá-se no sentido da preservação de suas liberdades, direitos e interesses livres de coação, o que justifica a importância de práticas voltadas a responsabilidade social.

Assim, a sociedade em que vivemos tem como característica a racionalização do mundo da vida e a divisão em sistemas com processo de racionalização e telos próprio, cujo processo de racionalidade com respeito a fins acabou suprimindo a racionalidade comunicativa entre os indivíduos, a sociedade, o Estado e a empresa em relação a sua atuação com a economia, o dinheiro, o direito e a política. Esta relação precisa ser reconstruída.

Não obstante ficou evidenciado que os modelos normativos de democracia estão correlacionados à evolução dos indivíduos e da sociedade e repercutem na forma como veem seus interesses e liberdades e, por conseguinte, como influenciam o seu agir e comportamento.

Entretanto, foi preciso analisar o papel do Estado e o papel desempenhado pelas normas por ele editadas. Em uma democracia liberal, a autonomia privada prevalece, o Estado caracteriza-se pela não intervenção, já que as normas tem o papel de assegurar as liberdades e interesses dos indivíduos, da sociedade e da empresa, para que atuem de forma como preferirem sem a intervenção do próprio Estado ou de terceiros, e o mercado tem o escopo de regular essas ações. Mas, com cada um agindo na defesa de seus interesses próprios, vimos que a empresa voltada exclusivamente a busca do lucro, a eficiência, não tinha qualquer consciência socialmente responsável e apenas passou a adotá-las em virtude de previsão

normativa para não ser sancionada e só depois passou a instrumentalizar suas ações, já que viu na responsabilidade social a possibilidade de tornar-se ainda mais lucrativa.

Podemos dizer então, que na concepção republicana, propagada pela ideia de que o Estado deve zelar pelo bem estar da coletividade, a empresa torna-se um meio para o Estado atingir seus fins, sendo ela capaz de tomar consciência do papel social que ocupa e de que as outras pessoas também agem na defesa de seus próprios interesses, encampando a ideia do agir pautado em valores, atingindo, assim, o chamado nível convencional do desenvolvimento da consciência moral.

Jurgen Habermas então realiza uma análise crítica do liberalismo e do republicanismo e constrói a teoria do discurso, voltado à democracia deliberativa que soma aspectos liberais e republicanos, destinados a preservação dos direitos e liberdades individuais, e obedecendo a vontade da maioria que deverá ser construída através de discursos racionais com vista ao entendimento. E para materializar esse entendimento o Estado utiliza-se de um arcabouço normativo que deve ser cumprido por todos, já que sua legitimidade consiste no fato de que o melhor argumento tenha sido “vitorioso”, sendo que essas normas devem buscar o sentido de justiça, e voltar-se a todos. O papel desempenhado pelo Estado com relação a empresa dá-se na função de agente normativo e fiscalizador.

Através da premissa da consciência por parte da empresa, por meio da utilização de discursos racionais, voltados a adoção de práticas socialmente responsáveis consubstanciadas na consciência da diversidade de valores e da busca pela justiça universal, atinge-se assim, o nível máximo do estágio de desenvolvimento moral, o nível pós-convencional.

Porém, para entender como o mercado e a empresa caminham acerca desta evolução sobre a adoção de práticas socialmente responsáveis, calcada em ideias liberais, republicanas e também na teoria deliberativa, foi utilizada a Teoria Social de Habermas construída sobre a obra de Piaget e Kohlberg, tendo sido possível concluir que a empresa e o Estado são decorrentes do próprio processo de amadurecimento do indivíduo e da vontade coletiva.

A análise iniciou-se através do estágio pré-convencional, onde havia a predominância do uso pragmático da razão, e a empresa agia voltada apenas com base na eficiência. Com a consecução de fins materializados no auferimento de lucro. Em segundo momento, foi analisado o uso ético da razão prática, e visualizado através do estágio convencional, onde a empresa mesmo que balizada pela lei, passou a respeitar princípios éticos, pautados em valores, mas que infelizmente acabou sendo instrumentalizado em nome do lucro.

Por fim, devido a sociedade exigir mais que o mero cumprimento da lei por parte da empresa, passou a se exigir da mesma uma mudança de comportamento, voltado a toda coletividade indistintamente, através da busca pelo ideal de justiça, do uso moral da razão prática, ensejando que a empresa passasse a adotar espontaneamente as práticas socialmente responsáveis com o fim de chegar ao ápice de seu desenvolvimento moral, atingindo o estágio pós-convencional.

Por isso, é preciso que a teoria deliberativa, mesmo sem encontrar as condições ideais de fala, possa favorecer o intercâmbio de ideias e informações entre indivíduos, sociedade, Estado e empresa, voltado a discussão sobre as práticas socialmente responsáveis que a empresa deve adotar com o fim de alcançar o favorecimento coletivo, e não há outro meio para isso, senão a conscientização.

Os indivíduos através da formação da vontade coletiva acabam por influenciar o próprio Estado, tendo ainda o condão de influir nas empresas que precisam parar de instrumentalizar seus atos socialmente responsáveis por saberem que haverá um aumento em seu lucro. É preciso que haja consciência por parte das empresas que se pautarem sua conduta pela execução de políticas voltadas a responsabilidade social beneficiará a universalidade de pessoas, pois a adoção de práticas socialmente responsáveis deve considerar que todos serão beneficiados com a preservação do meio ambiente, com o desenvolvimento regional e social, com a livre concorrência, ou o pleno emprego, que são apenas alguns dos itens que podem ser alcançados por essa forma moral de agir, voltado a busca pela justiça, através da contemplação universal de direitos e deveres.

REFERÊNCIAS

BANNWART JÚNIOR, Clodomiro José. **Moral pós convencional e os impasses do desenvolvimento sustentável.** In: COSTA, Maria Alice Nunes; SANTOS, Maria João; SEABRA, Fernando Miguel e JORGE, Fátima (orgs.). *Responsabilidade Social: Uma visão Ibero-Americana.* Coimbra: Almedina, 2011. p.719-747.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

FARIA, José Eduardo (org.). **Direito e globalização econômica: implicações e perspectivas.** 1.ed. 3ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 2010.

FREITAG, Bárbara. **A questão da moralidade: da razão prática de Kant à ética discursiva de Habermas.** *Tempo Social: Revista de Sociologia/USP.* São Paulo, 1 (2), 1989, p.7-44. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/ts/article/view/84764/87463>

GAFT, Richard. In: Alex Guimarães Lourenço e Débora de Souza Schroder. **Vale investir em responsabilidade social empresarial? Stakeholders ganhos e perdas.** 2013.

HABERMAS, Jürgen. **Três Modelos normativos de democracia.** *Lua Nova* [online]. 1995, n.36, pp.39-53. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-64451995000200003>. Acesso em 05/09/2016.

HABERMAS, Jürgen. **Acerca do Uso pragmático, ético e moral da razão prática.** In: *Comentários à ética do Discurso.* Tradução de Gilda Lopes Encarnação. Lisboa: Instituto Piaget, 1999.

NOBRE, Marcos e TERRA, Ricardo (orgs.). **Direito e Democracia: Um guia de leitura de Habermas.** São Paulo: Malheiros, 2008.

POLLI, José Renato. **Agir Comunicativo e ética do discurso.** 2.ed. Jundiaí: Inhouse, 2013.